

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Novembro de 1991

que altera a Decisão 77/144/CEE, estabelecendo o código e as regras-tipo relativas à transcrição, em forma legível por máquina, dos dados dos inquéritos sobre as superfícies plantadas de certas espécies de árvores de fruto, e que fixa os limites das zonas de produção para estes inquéritos

(91/618/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/625/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1976, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-membros com vista a determinar o potencial de produção das superfícies plantadas de certas espécies de árvores de fruto <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1057/91 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os nºs 2 e 4 do seu artigo 4º;

Considerando que a experiência adquirida aquando da execução do último inquérito de base aconselha que se façam certas adaptações na distribuição regional a utilizar para a comunicação dos dados à Comissão e na lista comum das variedades a inquirir e que é por conseguinte necessário adaptar os anexos da Decisão 77/144/CEE da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 87/228/CEE <sup>(4)</sup>;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

*Artigo 1º*

Os anexos da Decisão 77/144/CEE são substituídos pelos anexos juntos à presente decisão.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 1991.

*Pela Comissão*

Henning CHRISTOPHERSEN

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 218 de 11. 8. 1976, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO nº L 107 de 27. 4. 1991, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO nº L 47 de 18. 2. 1977, p. 52.

<sup>(4)</sup> JO nº L 94 de 8. 4. 1987, p. 32.

## ANEXO I

**Especificação das bandas magnéticas destinadas à transmissão ao SECE dos resultados dos inquéritos estatísticos sobre as plantações de certas espécies de árvores de fruto a efectuar pelos Estados-membros**

(Directiva 76/625/CEE)

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A informação registada de acordo com as características referidas no artigo 2º da Directiva 76/625/CEE deve ser comunicada da seguinte forma ao SECE pelos Estados-membros que exploram por computador os resultados de inquéritos :
  1. Em banda magnética de 9 pistas 1 600 BPI (630 bytes/cm) com etiqueta padrão IBM ou sem etiqueta.
  2. A informação reproduz dados globais das explorações se o inquérito for exaustivo (ou dados globais das explorações por extrapolação se o inquérito assentar numa amostragem aleatória) mas não incide sobre as explorações individuais.
  3. A informação deve ter um comprimento de registo fixo e ser registada segundo o seguinte formato FORTRAN : I2, I2, I2, I3, I1, 6F7.0 (início em posição 1).
  4. Os cinco primeiros campos de cada registo devem conter informações para permitir a identificação (país, zona de produção, espécie, variedade e classe de densidade). A codificação para estes cinco campos é dada nas disposições específicas e no anexo II. • Os seis campos que se seguem, cada um com 7 dígitos, devem conter informações relativas à superfície em ares em cada uma das 6 classes de idade do registo ». As classes de idade são definidas nas disposições específicas. As informações devem ser registadas com justificação à direita em cada campo.
  5. Os Estados-membros podem escolher o factor de bloqueio. É conveniente indicar ao SECE o factor de bloqueio utilizado.
  6. Os Estados-membros devem especificar nos documentos de transmissão o número de espécies e o número de variedades para cada espécie.
  7. Os registos devem ser classificados segundo a espécie, a variedade, a zona ou a circunscrição e a densidade de plantação.
- II. As páginas seguintes indicam para os diferentes artigos de um registo :
  - a) Os códigos a utilizar ;
  - b) O número de dígitos necessários para o artigo considerado ;
  - c) A numeração consecutiva das posições para os diferentes artigos.

## DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

	Código	Nº	Número byte na banda
<b>1. País</b>		<b>2</b>	<b>1,2</b>
Alemanha (RF)	01		
França	02		
Itália	03		
Países Baixos	04		
Bélgica	05		
Luxemburgo	06		
Reino Unido	07		
Irlanda	08		
Dinamarca	09		
Grécia	10		
Espanha	11		
Portugal	12		
<b>2. Zona de produção</b>		<b>2</b>	<b>3,4</b>
Alemanha (RF)			
Norden	01		
Mitte	02		
Süden	03		
Ost	04		
França			
Sud-ouest	01		
Sud-est	02		
Loire	03		
Reste	04		
Itália			
<i>(Maçãs, peras)</i>			
Val Padana	11		
Trentino-Alto Adige	21		
Piemonte e Valle d'Aosta	02		
Centrale	03		
Meridionale	04		
<i>(Pêssegos e damascos)</i>			
Val Padana e Trentino-Alto Adige	01		
Piemonte e Valle d'Aosta	02		
Centrale	03		
Meridionale	04		
<i>(Laranjas, limões e citrinos pequenos)</i>			
Sicília	14		
Calabria	24		
Puglia e Basilicata	34		
Outras zonas	05		
Países Baixos	00		
Bélgica	00		
Luxemburgo	00		
Reino Unido	00		
Irlanda	00		
Dinamarca	00		
Grécia			
<i>(Maçãs)</i>			
Peloponnissos	01		
Makedonia	02		
Thessalia	03		
Outras zonas	96		
<i>(Peras)</i>			
Peloponnissos	01		
Makedonia	02		
Thessalia	03		
Kriti	04		
Outras zonas	97		

	Código	Nºs	Número byte na banda
<i>(Pêssegos)</i>			
Makedonia	02		
Thessalia	03		
Outras zonas	92		
<i>(Damascos)</i>			
Peloponnissos	01		
Makedonia	02		
Outras zonas	95		
<i>(Laranjas)</i>			
Peloponnissos	01		
Kriti	04		
Ipiros	05		
Outras zonas	99		
<i>(Limões)</i>			
Peloponnissos	01		
Kentriki Ellas Kai Evia	06		
Outras zonas	94		
<i>(Citrinos pequenos)</i>			
Peloponnissos	01		
Kriti	04		
Nissoi Aigaiou	07		
Outras zonas	93		
Espanha			
Galicia	01		
Principado de Asturias	02		
Cantabria	03		
País Vasco	04		
Navarra	05		
La Rioja	06		
Aragón	07		
Cataluña	08		
Baleares	09		
Castilla y León	10		
Madrid	11		
Castilla-La Mancha	12		
Comunidad Valenciana	13		
Región de Murcia	14		
Extremadura	15		
Andalucía	16		
Canarias	17		
Portugal			
Norte	01		
Centro	02		
Lisboa e Vale do Tejo	03		
Alentejo	04		
Algarve	05		
Região Autónoma dos Açores	06		
Região Autónoma da Madeira	07		
<b>3. Espécies</b>		<b>2</b>	<b>5-6</b>
Maças : de mesa	01		
outras	02		
Peras : de mesa	03		
outras	04		
Pêssegos : polpa branca	05		
polpa amarela	06		
cor não especificada	07		
Damascos	08		
Laranjas	09		
Limões	10		
Citrinos pequenos	11		

	Código	Nºs	Número byte na banda
<b>4. Variedade</b>		3	7-9
Os códigos para as variedades específicas de cada espécie figuram no anexo II			
<b>5. Densidade de plantação</b> (árvores por hectare)		1	10
<b>Maçãs e peras</b>			
Menos de 400	1		
400 a 799	2		
800 a 1 599	3		
1 600 e mais	4		
Total	9		
<b>Pêssegos e damascos</b>			
Menos de 300	1		
300 a 399	2		
400 a 599	3		
600 a 799	4		
800 e mais	5		
Total	9		
<b>Laranjas, limões e citrinos pequenos</b>			
Menos de 250	1		
250 a 374	2		
375 a 499	3		
500 a 624	4		
625 a 749	5		
750 e mais	6		
Total	9		
<b>6. Idade das árvores<sup>(1)</sup></b>			
Classe de idade 1		7	11-17
2		7	18-24
3		7	25-31
4		7	32-38
5		7	39-45
6		7	46-52

(<sup>1</sup>) A superfície de cada classe de idade é dada em ares.

As classes de idade são definidas como se segue :

	<i>(em anos)</i>		
	Maçãs e peras	Pêssegos e damascos	Laranjas, limões e citrinos pequenos
1	0- 4	0- 4	0- 4
2	5- 9	5- 9	5- 9
3	10-14	10-14	10-14
4	15-24	15-19	15-24
5	25 e mais	20 e mais	25-39
6 <sup>(1)</sup>	—	—	40 e mais

(<sup>1</sup>) No caso das maçãs, peras, pêssegos e damascos a informação relativa à classe 6 é de sete zeros.

## ANEXO II

Códigos para as variedades específicas de cada espécie para a transmissão ao SECE dos resultados dos inquéritos estatísticos sobre as plantações de certas espécies de árvores de fruto a efectuar pelos Estados-membros

(Directiva 76/625/CBE)

Variedades	Código
<b>1. Macieiras</b>	
<i>Macieiras para a produção de maçãs de mesa</i>	
Cardinal	001
Discovery	002
Gravenstein/Gråsten	003
Tydemán's Early Worcester	004
James Grieve	005
Worcester Pearmain	006
Reine des Reinettes/Goldparmäne	007
Ingrid Marie	008
McIntosh	009
Jonathan	010
Red Delicious, etc. (grupo) e Starking Delicious	011
Golden Delicious e Golden Spur	012
Spartan	013
Reinette du Canada	014
Cox's Orange Pippin	015
Boskoop	016
Morgenduft (Imperatore) e Rome Beauty	017
Rambour d'hiver	018
Granny Smith	019
Reinette du Mans	020
Annurca	021
Stayman	022
Glockenapfel	023
Laxton's Superb	024
Winston	025
Abbondanza	026
Holsteiner Cox	027
Reinette Clochard	028
Horneburger Pfannkuchen	029
Lombartsalville	030
Gloster	031
Crispin/Mutzu	033
Melrose	034
Egremont Russet	035
Lobo	036
Cortland	037
Luxembourg Triumph	038
Luxembourg Reinette	039
Lord Lambourne	040
George Cave	041
Fyriki	042
Delicious Pilafa	043
Jonagold	044
Katy	045
Idared	046
Elstar	047
Suntan	048
Queen Cox et clones de Cox	049
Reinette Parda	050
Starkimson et clones (Coopers)	051

Variedades	Código
Verde doncella	052
Fiesta	053
Outras variedades (a especificar pelo Estado-membro), entre as quais as «Outras reinettes»	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999
<i>Macieiras para a produção de maçãs destinadas exclusivamente a outros usos que a mesa (facultativo)</i>	
Bramley's Seedling	001
Outras variedades (a especificar pelo Estado-membro)	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999
<b>2. Pereiras</b>	
<i>Pereiras para a produção de peras de mesa</i>	
Gentile Bianca	001
Coscia	002
Butirra Precoce Morettini	003
Spadoncina	004
Jules Guyot/Limonera	005
Santa Maria Morettini	006
Spadona d'Estate	007
William's	008
Clara Frijs	009
Clapp's Favourite	010
Grev Moltke	011
Triomphe de Vienne	012
Alexandrine Douillard	013
Beurré Hardy	014
Durondeau	015
Légipont/Charneu	016
Louise Bonne d'Avranches	017
Abate Fetel	018
Conférence	019
Clairgeau	020
Kaiser Alexander	021
Doyenné du Comice	022
Passe Crassane	023
Alexandre Lucas	024
Decana d'Inverno	025
Packam's Triumph	026
Épine du Mas	027
Madernassa	028
Butirra d'Estate	029
Curé	030
William's rouge	031
Précoce de Trévoux	032
Pierre Corneille	033
Krystalli	034
Blanquilla	035
M. P. Morettini	036
Ercolini	037
Rocha	038
Kontoula	039
Général Leclerc	040
Roma	041
Concorde	042
Outras variedades (a especificar pelo Estado-membro)	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999
<i>Pereiras para a produção de peras destinadas exclusivamente a outros usos que não a mesa (facultativo)</i>	
Saint Rémy	001
Gieser Wildman	002
Outras variedades (a especificar pelo Estado-membro)	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999

Variedades	Código
<b>3. Pessequeiros</b>	
<i>Pessequeiros produtores de frutos de polpa branca</i>	
Grupo springtime : Springtime	011
Mayflower	012
Outros	013
Morettini 1 e 5/14	020
Grupo Amsden	030
Grupo Redwing	040
Bella di Cesena et Sant'Anna Balducci	050
Pieri 81	060
Michelini et Impero	070
Paraguaya	080
Honey dew Hale	090
Maria Bianca	100
Nectarinas e abrunhos (a especificar pelo Estado-membro)	201-298
Outras variedades e abrunhos não especificados	299
Outras variedades de polpa branca (a especificar pelo Estado-membro)	901-998
Variedades de polpa branca não especificadas anteriormente	999
<i>Pessequeiros produtores de frutos de polpa amarela</i>	
Armgold	010
Spring Crest	011
Blazing gold et Collins	020
Grupo Dixired : Dixired	031
Cardinal	032
June Gold	033
Outros	034
Grupo Redhaven	040
Grupo Fairhaven : Fairhaven	061
Southland	062
Outros	063
Grupo Merrill Franciscan : Merrill Franciscan	071
Loring	072
Suncrest	073
Loadel	074
Vivian	075
Andros	076
Halford	077
Dixon	078
Outros	079
Grupo J. H. Hale : J. H. Hale	081
Elberta	082
Outros	083
Grupo Pavie/Percoche : Fortuna	101
Klamt	102
Caroline	103
Di Francia	104
Vesuvio	105
Outros	199
Nectarinas : Grupo Armking-Mayred	201
Grupo Grimson-Maygrand	202
Independence	203
Stark Red Gold	204
Nectared	205
Outros	299
Bowen	301
Fayette	302
Katherina	303
Meriam	304
Outras variedades de polpa amarela (a especificar pelo Estado-membro)	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999

Variedades	Código
<i>Pessegueiros produtores de frutos de polpa de outra cor ou de cor não especificada</i>	
Variedades a especificar pelo Estado-membro	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999
<b>4. Damasqueiros</b>	
Polacos	001
Rouge du Roussillon	002
Bergeron	003
Cafona	004
Boccucia	005
Monaco Bello	006
Bebecou	007
Diamantopoulou	008
Précoce de Tyrinthe	009
Bulida	010
Canino	011
Moniqui	012
Borida	013
Currot	014
Paviot	015
Real Fino	016
Pellecchiella	017
Précoce d'Imola	018
S. Castrese	019
Outras variedades (a especificar pelo Estado-membro)	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999
<b>5. Laranjeiras</b>	
<i>Laranjeiras produtoras de laranjas sanguíneas</i>	
Sanguinello	001
Moro	002
Tarocco	004
Sanguinello « Cuscuna »	011
Sanguina Comune	042
Outros laranjas sanguíneas (a especificar pelo Estado-membro)	900-948
Variedades não especificadas anteriormente	949
<i>Laranjeiras produtoras de laranjas comuns</i>	
Ovale/Calabrese	003
Belladonna	006
Shamottti (Jaffa)	008
Salustiana	009
De Setúbal	010
Valencia Late	015
Bionda Comune	016
D. João	023
Do Tua	025
Spera da Vidigueira	026
D. Maria	027
De Vale de Besteiros	028
Bionda Apirena	029
Vaniglia Apirena	030
Cadenera	031
Vema	033
Grupo Navel : Total	050
Merlin ou Washinton Navel	051
Navelina ou Dalmau	052
Navel New Hall	053
Thonson Navel	054
Navelate	055
Lane Late	056
Outros Navel	059
Outros laranjeiras comuns (a especificar pelo Estado-membro)	950-998
Variedades não especificadas anteriormente	999

Variedades	Código
<b>6. Limoeiros</b>	
Femminello ovale	001
Femminello di S. Teresa	002
Monachello	003
Inter Donato	004
Lunario Tondo (Arancino)	005
Lunario Sfusato (Palermo)	006
Maglini	007
Karystini	008
Adamopoulou	009
Lisbon	010
Eureka	011
Berna (grupo)	012
Mesero (grupo)	013
Lunero (4 estações)	014
Real	015
Comune	016
Siagara Bianca	017
Outros variedades (a especificar pelo Estado-membro)	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999
<b>7. Citrinos de fruto pequeno</b>	
<i>Citrinos de fruto pequeno produtores de mandarinas</i>	
Avana	101
Tardivo o Di Ciaculli	102
Common	103
Wilking	104
Kara	105
Kina	106
Encore	107
Palazzeli	108
Setubalense	109
Carvalhais	110
Outros variedades (a especificar pelo Estado-membro)	190-198
Variedades não especificadas anteriormente	199
<i>Citrinos de fruto pequeno produtores de clementinas</i>	
Clémentine da Córsega	201
Montreal	202
Comune	203
Fina	204
Oroval	205
Clemenules ou Clémentine Di Nules	206
Tomatera	207
Clémentine Porou	208
Outros variedades (a especificar pelo Estado-membro)	290-298
Variedades não especificadas anteriormente	299
<i>Citrinos de fruto pequeno produtores de satsumas</i>	
Satsuma	301
Clausellina	302
Salzara	303
Mineola	304
Temple	305
Owari	306
Wase	307
Outros variedades (a especificar pelo Estado-membro)	390-398
Variedades não especificadas anteriormente	
<i>Outros citrinos de fruto pequeno</i>	
Tangero	401
Mandarine clementine o nova	501
Outros variedades (a especificar pelo Estado-membro)	900-998
Variedades não especificadas anteriormente	999

## ANEXO III

Limites das zonas de produção (por espécie, se for caso disso) referidas no artigo 3º

## BÉLGICA :

Constitui uma zona de produção

## DINAMARCA :

Constitui uma zona de produção

REPÚBLICA FEDERAL  
DA ALEMANHA :

- |            |   |
|------------|---|
| 1. Nord :  | Schleswig-Holstein, Niedersachsen,<br>Hamburg, Bremen                           |
| 2. Mitte : | Nordrhein-Westfalen, Hessen,<br>Rheinland-Pfalz, Saarland                       |
| 3. Süd :   | Baden-Württemberg, Bayern   |
| 4. Ost :   | Brandenburg, Mecklenburg-Vorpom-<br>mern, Sachsen, Sachsen-Anhalt,<br>Thüringen |

## GRÉCIA :

- |                     |   |
|---------------------|---|
| (Maçãs)             | 1. Peloponnissos<br>2. Makedonia<br>3. Thessalia<br>4. Outras zonas             |
| (Peras)             | 1. Peloponnissos<br>2. Makedonia<br>3. Thessalia<br>4. Kriti<br>5. Outras zonas |
| (Pêssegos)          | 1. Makedonia<br>2. Thessalia<br>3. Outras zonas                                 |
| (Damascos)          | 1. Peloponnissos<br>2. Makedonia<br>3. Outras zonas                             |
| (Laranjas)          | 1. Peloponnissos<br>2. Kriti<br>3. Ipiros<br>4. Outras zonas                    |
| (Limões)            | 1. Peloponnissos<br>2. Kentriki Ellas Kai Evia<br>3. Outras zonas               |
| (Citrinos pequenos) | 1. Peloponnissos<br>2. Kriti<br>3. Níssoi Aigaíou<br>4. Outras zonas            |

## ESPANHA :

1. Galicia
2. Principado de Asturias
3. Cantabria
4. País Vasco
5. Navarra
6. La Rioja
7. Aragón
8. Cataluña
9. Baleares
10. Castilla y León
11. Madrid
12. Castilla-La Mancha
13. Comunidad Valenciana
14. Región de Murcia
15. Extremadura
16. Andalucía
17. Canarias

## FRANÇA :

1. Sud-ouest : Limousin, Auvergne, Aquitaine, Midi-Pyrénées
2. Sud-est : Rhône-Alpes, Languedoc-Roussillon, Provence-Alpes, Côte d'Azur, Corse
3. Loire : Pays de Loire, Poitou-Charentes, Centre, Ile de France
4. Outras regiões de França

## IRLANDA :

Constitui uma zona de produção

## ITÁLIA :

- (Maças, peras)
1. Val Padana : Lombardia, Veneto, Friuli-Venezia Giulia, Emilia-Romagna
  2. Trentino-Alto Adige
  3. Piemonte, Valle d'Aosta
  4. Centrale : Liguria, Toscana, Umbria, Marche, Lazio, Abruzzo
  5. Meridionale : Campania, Calabria, Molise, Puglia, Basilicata, Sicilia, Sardegna
- (Pêssegos, damascos)
1. Val Padana e Trentino-Alto Adige : Lombardia, Veneto, Friuli-Venezia Giulia, Emilia-Romagna, Trentino-Alto Adige
  2. Piemonte, Valle d'Aosta
  3. Centrale : Liguria, Toscana, Umbria, Marche, Lazio, Abruzzo
  4. Meridionale : Campania, Calabria, Molise, Puglia, Basilicata, Sicilia, Sardegna
- (Laranjas, limões, citrinos pequenos)
1. Sicilia
  2. Calabria
  3. Puglia, Basilicata
  4. Outras regiões de Itália

## LUXEMBURGO :

Constitui uma zona de produção

## PAÍSES BAIXOS :

Constitui uma zona de produção

## PORTUGAL :

1. Norte
2. Centro
3. Lisboa e Vale do Tejo
4. Alentejo
5. Algarve
6. Região Autónoma dos Açores
7. Região Autónoma da Madeira

## REINO UNIDO :

Constitui uma zona de produção

---